



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

LEI MUNICIPAL Nº 300/99

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE PINHEIRINHO DO VALE – RS.**

MIGUEL IVALDIR PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pinheirinho do Vale, órgão colegiado, participativo e autônomo, acerca dos temas que são de sua competência, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais de educação.

Art. 2º - O CMEPV será constituído de nove (09) membros indicados pelas instituições e segmentos da comunidade e nomeados pelo Poder Executivo Municipal:

- a) Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal.
- b) Um (01) membro do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º Graus.
- c) Um (01) membro do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais.
- d) Dois (02) membros do Magistério Municipal.
- e) Um (01) membro do Magistério Estadual.
- f) Dois (02) membros de outro segmento da comunidade municipal.

Art. 3º - Os membros deste Conselho serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do Magistério Público e de outros setores da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer parte entre os membros do CMEPV deverão residir no Município.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros do CMEPV terá duração de seis (06) anos, sendo que no primeiro mandato só um terço completará seis anos. Renovando-se um terço de seus membros a cada dois anos e poderão ser reeleitos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

§ 1º - A duração do mandato dos membros do CMEPV nomeados após a vigência desta lei a contar da data da respectiva nomeação:

- I - Um terço (1/3) de dois (02) anos.
- II - Um terço (1/3) de quatro (04) anos.
- III - Um terço (1/3) de seis (06) anos.

§ 2º - Os componentes de cada terço que se refere ao parágrafo anterior serão indicados por sorteio realizado por ocasião da posse do primeiro mandato.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho, a instituição ou segmento correspondente indicará o membro que irá substituir o titular para terminar o mandato.

Art. 5º - Os membros indicados pelas instituições e/ou segmentos deverão ser apresentados ao Poder Municipal para posterior nomeação e posse, cada vez, quando surgir vaga.

Art. 6º - A presidência do conselho será exercida por um dos membros escolhidos por voto secreto ou direto.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente serão os dois mais votados.

§ 2º - O Presidente indicará o secretário, cujo nome será submetido a aprovação por maioria simples.

§ 3º - O mandato da diretoria será de dois anos e poderá ser reeleita.

§ 4º - As funções dos membros do conselho não serão remunerados.

Art 7º - O CMEPV será dividido em tantas comissões, quantas necessárias for ao estudo e deliberação sobre os assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do CMEPV serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, devendo ser comunicada por escrito.

Art. 9º - Os membros do CMEPV quando em viagem a serviço do Conselho, terão suas despesas ressarcidas com diárias, conforme Lei Municipal.

Art. 10º - Compete ao CMEPV:

- a) Elaborar o Regimento Interno a ser submetido a homologação do Poder Municipal;
- b) Promover estudos com a comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para a ampliação da rede escolar a ser mantido pelo Município, obedecendo sempre a lei maior;
- d) Estudar e sugerir medidas que visam o aperfeiçoamento do Ensino Municipal;




Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

- e) Fixar diretrizes para o estabelecimento, regimes especiais na rede municipal de ensino adequados a nossa cultura climática e cultural;
- f) Traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) Manter intercâmbio com o conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- h) Exercer as atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- i) Deliberar sobre a alteração do currículo escolar, com base na lei Nº 9394/96(LDB) e nas deliberações do Conselho Estadual de Educação.
- j) Emitir parecer sobre:
 - 1 – Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder do Executivo Municipal.
 - 2 – Convênios, acordos ou contratos relativos a assunto educacionais que o Poder Executivo Municipal pretende celebrar.
 - 3 – Aplicação dos recursos destinados a manutenção e custeio em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.
 - 4 – Criação, funcionamento e desativação de escolas públicas municipais.
 - 5 – Currículos, Regimento Escolar, Calendário Letivo, Criação de Séries, Educação Infantil, respeitando o disposto da Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE-RS, em 14 de setembro de 1999.


MIGUELIVALDIR PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


TARSO IGNÁCIO KIRST
Sec. Da Administração